



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 27/2026

EMENDA MODIFICATIVA

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026)

Altera a redação do art. 2º, do parágrafo único do art. 4º, dos incisos I e II do art. 5º, do art. 7º e do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei nº 27/2026.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 27/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A aplicação desta Lei observará, obrigatoriamente, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN Nº 996/2023, na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e demais normas Correlatas. ”

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei nº 27/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: As definições técnicas, características e requisitos de enquadramento dos equipamentos mencionados neste artigo serão aqueles previstos na regulamentação federal vigente. ”

Art. 3º Os incisos I e II do Art. 5º do Projeto de Lei nº 27/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – disciplinar, mediante ato regulamentar, os locais de circulação, quando necessário à segurança viária;

II – estabelecer critérios técnicos para eventuais restrições de circulação em áreas de grande fluxo de pedestre. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil



Art. 4º O art. 7º do Projeto de Lei nº 27/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É assegurada prioridade ao pedestre, devendo os usuários dos equipamentos referidos nesta Lei adotar condução responsável, preventiva e compatível com as condições da via e com a segurança viária. ”

Art. 5º O Parágrafo único do Art. 8º do Projeto de Lei nº 27/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A circulação em vias públicas poderá ser restringida ou disciplinada por ato do Poder Executivo, quando constatado risco concreto à segurança viária, mediante justificativa técnica. ”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 27/2026, conferindo-lhe maior clareza, precisão técnica e adequação às normas de técnica legislativa previstas na Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010.

Ressalta-se que a emenda não altera o mérito da proposição, mas limitando-se ao seu aperfeiçoamento formal e redacional, a fim de garantir maior segurança jurídica e melhor aplicabilidade da norma.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de abril de 2026

(Assinado digitalmente)

VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SYZKM7BHFXR7R0P8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SYZK-M7BH-FXR7-R0P8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SYZK-M7BH-FXR7-R0P8